



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU		UF SC
ASSUNTO Consulta sobre adaptação de Currículo.		
RELATOR: SR. CONS. ERNANI BAYER		
PARECER N.º 189/92	CÂMARA OU COMISSÃO CESU	APROVADO EM 12/03/92
I - RELATÓRIO		PROCESSO Nº 23001.000748/91-9
<p>Trata-se de consulta da Assessoria Técnica de Ensino da Universidade Regional de Blumenau, acerca da possibilidade de ser exigido do corpo discente daquela IES a submissão ao novo currículo do curso de Direito, ministrado naquela Instituição.</p> <p>Segundo a interessada, o currículo a ser substituído foi implantado em 1974, consulta se pode obrigar sua implantação para os alunos que foram matriculados à partir do 2º semestre.</p> <p>II - PARECER</p> <p>Questões análogas já foram exaustivamente analisadas por este Conselho Federal de Educação, tendo inclusive originado a Súmula nº 003 que transcrevemos a seguir:</p> <p>"Não há direito adquirido a currículos, tanto por parte do aluno quanto da escola. Uma legis-</p>		

lação nova, eminentemente de ordem pública, alcança as situações em curso e a elas, de imediato se aplica.

Mas o enfoque pedagógico recomenda que não se submeta o processo educativo, que é por natureza contínuo e cumulativo, a transições bruscas ou modificações traumáticas. Assim, a implantação de novos currículos, mínimos ou plenos, deve adotar processo gradual que facilite os ajustamentos adequados."

III - VOTO DO RELATOR

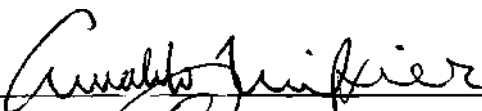
Em face da Súmula citada e transcrita entendemos que a implantação de novos currículos, mínimos ou plenos, deve adotar processo gradual que facilite os ajustamentos adequados.


Nestes termos, deve ser respondida a consulta.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 11 de março de 1992.

 Presidente

 Relator

